



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006 que reestrutura o regime próprio de previdência do Município de Guaíba e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

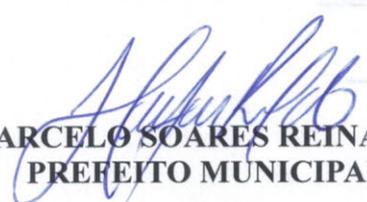
Art. 1º. Fica alterada a redação do §8º do art. 14 da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14...

§8º. Adicionalmente aos percentuais estabelecido neste artigo, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Guaibaprev, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com aportes financeiros mensais, conforme valores definidos no cálculo atuarial devidamente homologado pelo Conselho de Administração, e fixados por Decreto Municipal, separados por instituições, a ser expedido pelo Prefeito Municipal, a contar da competência de janeiro de 2022 durante 407 meses.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de dezembro de 2021


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

MARCELO SOARES RINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a redação do §8º do art. 14 da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de Janeiro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14

§8º. Adicionalmente nos percentuais estabelecido neste artigo, o Poder Executivo e Poder Legislativo e o Guaiabapex, a título de recuperação do passivo estrutural e financeiro, contribuído com aportes financeiros mensais, conforme valores definidos no edital anual devidamente homologado pelo Conselho de Administração, e fixados por Decreto Municipal, separados por instituições, a ser expedido pelo Prefeito Municipal, a contar da competência de Janeiro de 2022 durante 407 meses.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO E RH**

Certifico que a Lei Municipal Nº 4.100 de 27/12/21 ficou afixada no Mural Oficial do Município, no período de 28/12/21 a 06/01/22

Servidor Responsável

Matricula: 237588

PLE 062/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 016852 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C621145D7345A6FF6DB038CC959283

